



DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO-FCF-93/2018

A Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em sua 19ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2018, tomou ciência do Parecer CG-FCF-10/2018, bem como aprovou, por unanimidade, a alteração da Deliberação Colegiado FCF-34/2016, que trata do “Regimento Interno da Comissão de Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas”, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Artigo 1º - O curso de Graduação em Farmácia segue as normas referentes ao ensino de Graduação previstas no Manual do Aluno baixado pelo Conselho Universitário.

Artigo 2º - A coordenação e supervisão das atividades de ensino do Curso de Graduação em Farmácia da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Estadual de Campinas (FCF-UNICAMP) competem à Comissão de Graduação (CG), presidida por um professor doutor denominado Coordenador de Curso de Graduação em Farmácia, nomeado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor da Faculdade.

§ 1º - O Coordenador será auxiliado por um professor doutor, denominado Coordenador Associado, nomeado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor da Faculdade, ouvido o Coordenador do Curso.

§ 2º - O Coordenador e o Coordenador Associado deverão ser docentes que ministram disciplinas obrigatórias da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, identificadas pelo código FR.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - A Comissão de Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas é uma Comissão Permanente de Assessoramento da Congregação e tem a seguinte composição:

- I. Coordenador do curso de Graduação;
- II. Coordenador Associado do curso de Graduação;
- III. 2 (dois) Representantes Docentes da Faculdade de Ciências Farmacêuticas;



IV. 1 (um) Representante Discente.

§ 1º - A presidência e a vice-presidência da CG serão exercidas, respectivamente, pelo Coordenador de Graduação e Coordenador Associado de Graduação, tendo o primeiro apenas o voto de qualidade, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Coordenador Associado.

§ 2º - O mandato do Coordenador, do Coordenador Associado e dos Representantes Docentes será de 2 (dois anos) e o da Representação Discente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º - Os membros referidos no inciso III serão eleitos pelos seus pares e o membro referido no inciso IV será indicado pelo Centro Acadêmico do Curso de Farmácia.

§ 4º - Os representantes docentes terão 2 (dois) suplentes e o representante discente terá 1 (um) suplente, indicados da mesma forma que os representantes titulares.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - Compete à Comissão de Graduação:

- I. Efetuar a atribuição e distribuição entre os docentes da carga didática das disciplinas com código FR em cada período letivo;
- II. Constituir a Comissão de Estágios e nomear o Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III. Elaborar, implementar e gerir o sistema de avaliação do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares para o ensino de graduação em Farmácia;
- V. Observar o cumprimento deste Regimento, do Regimento Geral dos Cursos de Graduação e da legislação superior da Universidade;
- VI. Deliberar sobre o relatório técnico final do Projeto FAEPEX – modalidade ensino, ao final da sua vigência;
- VII. Exercer outras atividades referentes ao curso de Farmácia, mediante solicitação do Colegiado ou do Diretor;
- VIII. Estabelecer normas internas para regulamentação das matérias de sua competência;
- IX. Submeter sua constituição à Congregação da Faculdade;
- X. Submeter à Diretoria a necessidade de docentes para cumprimento da carga didática do curso, considerando a carga didática de graduação total da

- Unidade, e de Profissional para Assuntos Universitários ou Administrativos relacionados à atividade de graduação e de laboratórios didáticos;
- XI. Propor e emitir parecer sobre as alterações curriculares em comum acordo com as demais Unidades envolvidas no curso;
 - XII. Avaliar e emitir parecer circunstanciado sobre as atividades de graduação dos relatórios de atividades docentes;
 - XIII. Avaliar e emitir parecer circunstanciado sobre a adesão de professores colaboradores, bem como sobre os respectivos relatórios de atividades;
 - XIV. Avaliar e emitir parecer circunstanciado sobre a adesão de pesquisadores colaboradores, bem como sobre os respectivos relatórios de atividades, sempre que previstas atividades de graduação.

Artigo 5º - Compete ao Coordenador do curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Graduação;
- II. Representar a Comissão de Graduação na CCG;
- III. Coordenar o funcionamento da CG, zelando pela análise e tramitação dos assuntos demandados pela Diretoria, Colegiado e instâncias superiores da Universidade, relacionados à graduação;
- IV. Determinar a inclusão dos assuntos descritos no Artigo 4º deste Regimento e outros relacionados à graduação em pauta, distribuindo-os previamente aos relatores quando necessário;
- V. Avaliar a necessidade de elaboração de Ordem do Dia Suplementar para inclusão de assuntos supervenientes à elaboração da Ordem do Dia e com caráter de urgência;
- VI. Emitir “ad referendum” em casos de urgência, a fim de não causar prejuízos na tramitação de matérias relacionadas à graduação;
- VII. Providenciar a emissão e tramitação de pareceres e deliberações dos assuntos discutidos na Ordem do Dia;
- VIII. Convocar e presidir as sessões ordinárias de extraordinárias da CG;
- IX. Formular diagnósticos sobre os problemas existentes no curso e propor medidas para saná-los;
- X. Integrar o Núcleo Docente Estruturante e promover a implantação da proposta curricular do curso;
- XI. Promover a contínua avaliação da qualidade do curso, juntamente com o corpo docente e discente, promovendo ações para resolução de problemas;
- XII. Emitir parecer sobre pedidos de equivalência de disciplinas, ouvido(s) o(s) docente(s) responsável(is);

- XIII. Autorizar e encaminhar à Diretoria Acadêmica:
 - a. Matrículas em disciplinas eletivas;
 - b. Matrículas em disciplinas extracurriculares;
 - c. Inscrição de estudantes especiais em disciplinas isoladas;
 - d. Matrículas, quando ultrapassarem o limite de créditos, desde que justificado pelo aluno;
- XIV. Orientar os alunos na matrícula, na organização e seleção de suas atividades curriculares;
- XV. Coordenar ou designar docente da Faculdade para coordenar o Programa de Acompanhamento Acadêmico e o Programa de Apoio Didático da Pró-Reitoria de Graduação no âmbito da Faculdade de Ciências Farmacêuticas;
- XVI. Propor à Diretoria Acadêmica o número de vagas por disciplinas;
- XVII. Analisar os pedidos de inscrição para preenchimento de Vagas Remanescentes;
- XVIII. Providenciar o exame de candidatos de Vagas Remanescentes;
- XIX. Elaborar e submeter projetos de solicitação de recursos para apoio às necessidades do curso ao FAPEX – modalidade Ensino – ouvida a CG, gerenciando sua execução financeira;
- XX. Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O calendário anual de reuniões da Comissão de Graduação deverá ser aprovado na primeira reunião ordinária do semestre letivo e deverá considerar o fluxo de tramitação dos processos nas instâncias superiores.

Artigo 7º - As reuniões ordinárias da Comissão de Graduação serão mensais.

Parágrafo único – Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias para discussão de matérias específicas ou urgentes, as quais seguirão os mesmos procedimentos das reuniões ordinárias.

Artigo 8º – A secretaria da Comissão receberá material devidamente formalizado com antecedência necessária para viabilizar a distribuição da pauta aos membros com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis no caso de reuniões ordinárias, podendo haver a distribuição de ordem do dia suplementar, com até 24 horas de antecedência.

Parágrafo Único – A distribuição de ordem do dia de reuniões extraordinárias deve ser feita com antecedência de 1 dia.



UNICAMP



FCF

Artigo 9º - As reuniões da Comissão serão públicas, somente tendo direito à voz e voto os membros titulares, facultado o direito à voz aos membros suplentes, os quais não têm direito a voto.

Parágrafo Único - Todos os membros titulares têm igual direito à voz e voto.

Artigo 10 - A presença às reuniões é obrigatória aos membros titulares e suas ausências devem ser justificadas em tempo hábil para convocação dos respectivos suplentes.

Parágrafo único – Perderá o mandato o membro que não comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo da Comissão.

Artigo 11 – As reuniões poderão contar com a presença de convidado para prestar esclarecimentos necessários em assuntos específicos.

Artigo 12 - As propostas incluídas no Ordem do Dia das reuniões somente poderão ser aprovadas mediante maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros da Comissão presentes à reunião.

Artigo 13 – As reuniões da Comissão deverão ser documentadas em Ata elaborada pela Secretaria, da qual constará a discussão resumida dos assuntos em pauta e seus respectivos encaminhamentos, devendo ser submetida à votação em reunião subsequente e disponibilizada à comunidade em seguida.

Artigo 14 - A retirada de qualquer item de pauta implica obrigatoriamente na sua inclusão em reunião subsequente, salvo disposição em contrário aprovada em reunião.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA E FINAL

Artigo 15 – Os mandatos dos atuais membros devem ser cumpridos até o seu final, respeitando-se o disposto no § 2º do Artigo 3º deste Regimento.

Artigo 16 – Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua assinatura.

Faculdade de Ciências Farmacêuticas, 29 de outubro de 2018

Nota: Redação consolidada com as Deliberações Colegiados-FCF-24/2015 e 34/2016.